

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

FOTOGRAFO Nº 033/95

LEI Nº 148/1995

PROJETO DE LEI Nº 032/95

DATA 28, 06, 1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 032/95
DE AUTORIA DO VEREADOR AMARÍLIO JOSÉ
KLEIN;

A P R O V A :

Art. 1º - É proibido fumar no interior das reparti-
ções públicas e em veículos de transporte coletivo do Município
de Marechal Floriano.

Art. 2º - Verificado o desrespeito ao contido nesta
Lei, o responsável pela repartição ou o permissionário de trans-
porte coletivo, onde a infração ocorrer, será inicialmente adver-
tido através de notificação escrita, e sujeito à multa de 30%
(trinta por cento) do valor equivalente à unidade padrão fiscal,
no caso de reincidência.

Art. 3º - O responsável pela repartição e o permissio-
nário de transporte coletivo do Município de Marechal Floriano, de-
verá afixar cartaz no interior de sua repartição e no interior do
veículo, contendo a expressão " PROIBIDO FUMAR" e a transcrição
do número e data desta Lei.

§ 1º - O cartaz referido neste artigo deverá obedecer
ao modelo padronizado estabelecido pela Prefeitura Municipal de
Marechal Floriano, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - A inobservância ao disposto neste artigo sujei-
tará o infrator à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do
valor da Unidade Padrão Fiscal.

§ 3º - Pela reincidência no descumprimento do disposto
neste artigo, poderá a Prefeitura autuar sucessivamente, o infra-
tor impondo multas crescentes no proporção de 10% (dez por cento)
do parâmetro estabelecido neste artigo.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTOGRAFO Nº 033/95

LEI Nº

PROJETO DE LEI Nº 032/95

DATA / /

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 16 de junho de 1995.



Nides de Freitas
Presidente



Paulo César Gilles
Vice-Presidente



João Carlos Lorenzoni
Secretário